

**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 107/GAB/SEMAD

Lapa, 31 de julho de 2015

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 067/2015, que dispõe sobre a alteração do vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle da Dengue, bem como autorizar o pagamento do valor retroativo referente ao pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 01/08/2014 e 31/08/2015 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000001131 / 2015 31/07/2015

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

11:27:48

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

AGIR COMO PRAXE
03/08/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 67 DE 31 DE JULHO DE 2015

Súmula: Altera o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle da Dengue e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O valor referente ao Auxílio-transporte de que trata a Lei nº 2967/2014 fica incorporado ao vencimento básico do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, cujo vencimento básico inicial, disposto na Lei nº 1773/2004, já com a incorporação mencionada, passa a ser de **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**.

§1º: O vencimento básico inicial do cargo de AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE, disposto na Lei nº 1773/2004, passa a ser de **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**.

§2º: A diferença remuneratória entre as 15 referências da tabela de vencimentos dos cargos, constante no anexo III da Lei nº 1773/2004, deverá guardar idêntica relação com o Grupo Operacional, Classe A, da mesma tabela.

Art. 2º – Os vencimentos fixados por esta lei poderão ser reajustada anualmente pelo índice determinado pelo Ministério da Saúde para o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único: Na ausência de índice de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, aplicar-se-á o mesmo percentual de reajuste concedido ao quadro geral de servidores.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos Agentes Comunitários de



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Saúde e Agentes de Controle da Dengue, em razão do não pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 01/08/2014 e 31/08/2015.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o *caput* possui caráter estritamente indenizatório.

Art. 4º – Os credores, valores, forma de pagamento, dentre outros regramento necessários ao pagamento de que trata o art. 3º, serão definidos por ato próprio da Chefe do Poder Executivo Municipal.

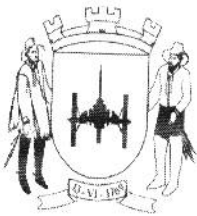
Art. 5º – Revoga-se a Lei nº 2967/2014 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de suas próprias dotações.

Art. 7º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e a alteração de vencimento promovida vigorará a partir de 01/08/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de julho de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 31 DE JULHO DE 2015

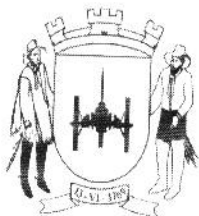
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle da Dengue, bem como autorizar o pagamento do valor retroativo referente ao pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 01/08/2014 e 31/08/2015.

A Lei Federal nº 12994, de 17/06/2014, estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Considerando que a citada lei carecia de regulamentação, em 22/06/2015 foi publicado o Decreto Presidencial nº 8474/2015, tornando clara e inequívoca a aplicação da legislação nacional a todos os municípios brasileiros.

Considerando, portanto, a publicação do decreto regulamentador no final do mês de junho do corrente ano, o Executivo Municipal, atendendo ao compromisso que possui com a valorização dos servidores de carreira, encaminha o presente projeto, a fim de que o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias seja implantado em nosso Município.

Como dito acima, a lei nacional que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não pôde ser aplicada entre junho de 2014 e junho de 2015, tendo em vista a ausência de regulamentação no período. Não obstante, com a regulamentação da lei em 22/06/2015, o Município da Lapa reconhece como devido o Piso Nacional desde a publicação da lei que o instituiu, razão pela qual pretende realizar o pagamento em caráter retroativo, reafirmando, mais uma vez, o respeito aos



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

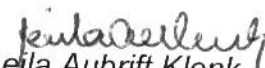
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



servidores de carreira do Município e a constante valorização do trabalho que prestam à nossa população.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de julho de 2015.


Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: *Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município de Lapa, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor Efetivo é aquele integrante do Quadro Permanente de Pessoal, e legalmente investido em cargo público.

Art. 3º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em legislação específica e aos estrangeiros na forma da Lei.

Art. 4º - O vencimento dos cargos públicos obedecerá aos padrões fixados nesta Lei.

TÍTULO II

DA FIXAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DOS CARGOS COLOCADOS EM EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

05	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	SERVIÇOS GERAIS							7823-05
14	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	SERVIÇOS GERAIS	14	44	MOTORIZ. HABILITAÇÃO "C" em extinção	OPERACIONAL	A-1		7825-10
19	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	SERVIÇOS GERAIS	19	44	MOTORIZ. HABILITAÇÃO "D" em extinção	OPERACIONAL	A-1		7824-10
10	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "A"	SERVIÇOS GERAIS							7151-25
20	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "B"	SERVIÇOS GERAIS	20	44	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	OPERACIONAL	A-1		7151-25
02	40	PADEIRO	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	PADEIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1		8483-05
03	44	PEDREIRO	SERVIÇOS GERAIS	03	44	PEDREIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1		7152-10
01	44	PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	01	44	PINTOR em extinção	OPERACIONAL	A-1		7166-10
01	40	PREPARADOR DE ALIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	PREPARAD. DE ALIMENTOS em extinção	OPERACIONAL	A-1		8483-05
07	44	SERVENTE DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	07	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1		9914-05
05	30	TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	05	30	TELEFONISTA em extinção	OPERACIONAL	B-1		4222-05
25	30	VIGIA	SERVIÇOS GERAIS	25	30	VIGIA em extinção	OPERACIONAL	B-1		5174-20
59	40	ZELADORA	SERVIÇOS GERAIS	59	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1		9914-05

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, DE 3 DE MARÇO DE 2004										
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00	750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50	787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88	826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17	868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43	911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70	957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04	1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49	1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11	1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97	1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12	1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63	1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56	1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99	1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99	1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



LEI Nº 2967, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder **AUXÍLIO-TRANSPORTE** para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte aos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Considera-se Auxílio Transporte, para fins desta Lei, o valor pecuniário pago pelo Município aos Agentes Comunitários de Saúde, destinado exclusivamente a subsidiar os deslocamentos necessários ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte criado pela presente lei será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, devendo ser pago juntamente com o salário para utilização no mês subsequente.

Parágrafo Único – O Auxílio Transporte não será devido em relação ao pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 4º - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o empregado:

I – Licenciado ou afastado transitoriamente de suas funções por quaisquer das hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Enquanto estiver em gozo do período de férias.

Parágrafo Único - Quando o gozo de férias se der por período inferior a 30 (trinta) dias, o Auxílio Transporte será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 5º - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado em casos de aposentadoria, seja por invalidez, compulsória ou facultativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Maio de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal